

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. OTACI NASCIMENTO)

Estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para as motocicletas adquiridas para utilização nas atividades profissionais exercidas nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as motocicletas adquiridas para utilização no transporte autônomo de passageiros e de mercadorias e documentos, nos termos que especifica, reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais veículos.

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A. A isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI prevista nesta Lei aplica-se às motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a cento e cinquenta centímetros cúbicos, quando adquiridas por profissional que desempenhe as atividades regulamentadas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os arts. 2º, **caput**, e 3º a 7º desta Lei aplicam-se, no que couber, à isenção estabelecida neste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 28.

.....
XXXVIII - motocicletas de fabricação nacional isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados nos termos do art. 7º-A da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua) recentemente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desocupação estimada para o trimestre de fevereiro a abril de 2019 atingiu o percentual de 12,5%. São 13,1 milhões de brasileiros desocupados, aos quais poderíamos agregar 4,8 milhões desalentados, que simplesmente pararam de procurar emprego, e outros 7 milhões subocupados, que trabalham menos horas do que desejariam.¹

Um exército de quase 25 milhões de pessoas que precisam ganhar a vida, grande parte deles jovens, que lançam mão das alternativas que o mercado lhes oferece. O trabalho dos “mototaxistas” e “motoboys”, regulamentado pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, é uma dessas opções.

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis utilizados na prestação desses serviços, bem como reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?edicao=24663&t=resultados> Acesso em 26-6-2019.

Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais veículos.

Com essa medida, o preço da motocicleta será reduzido, facilitando sua compra por motoboys e mototaxistas, de forma a garantir-lhes uma fonte de sustento enquanto o panorama econômico não melhora.

Entendendo como meritória a presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado OTACI NASCIMENTO